GABINETE DE MEDIAÇÃO DISCIPLINAR

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º - Objetivo

1. O gabinete de mediação disciplinar (GMD) é uma estrutura de apoio ao diretor que procede à monitorização, triagem e tramitação dos registos de ocorrência disciplinar.
2. Visa a resolução de situações de conflito, no sentido de contribuir para a diminuição dos índices de indisciplina e para a promoção de uma cultura de escola, assente no respeito pelos valores e regras de conduta.

Artigo 2.º - Constituição

1. O GMD é constituído por docentes designados pelo diretor.
2. Entre os elementos do Gabinete, o diretor designa o respetivo coordenador.
3. A equipa integra assistentes operacionais, designados pelo diretor.

Artigo 3.º - Coordenação

1. Compete à coordenadora do GMD:
   a) coordenar o Gabinete;
   b) promover a articulação entre os vários professores e assistentes operacionais afetos àquele Gabinete;
   c) supervisionar o desenvolvimento dos processos sumários de averiguações;
   d) informar o Diretor de todas as ocorrências graves e/ou muito graves;
   e) propor ao Diretor, em articulação com os diretores de turma implicados, a aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias (repreensão registada e suspensão até 3 dias úteis), nos termos da legislação em vigor;
   f) articular com o GMD da Escola Básica de Vilarinho do Bairro;

g) articular com as estruturas internas de coordenação educativa (Diretores de turma, Serviços de psicologia e orientação, EMAEI – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e Educação Inclusiva, ou outras pertinentes);

h) articular com instituições externas à Escola (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Ministério Público, Guarda Nacional Republicana ou outras pertinentes);

i) elaborar relatórios periódicos da ação do GMD.

Artigo 4.º - Funcionamento

1. O GMD funciona num espaço próprio, no piso 0, determinado pelo Diretor, no início de cada ano letivo.
2. O horário de funcionamento do GMD, sempre que possível e mediante a disponibilidade de recursos humanos, cobre a totalidade do horário letivo semanal da Escola Básica e Secundária de Anadia.

Artigo 5.º - Procedimentos

1. Perante uma ocorrência grave ou muito grave, dentro ou fora da sala de aula, que implique alunos de uma mesma turma ou de turmas diferentes e que remeta para a violação dos princípios básicos de respeito do outro (agressão física e/ou verbal, bullying, captação de imagens, furto, linguagem imprópria, ingestão de bebidas alcoólicas, danificação de equipamentos ou património edificado, etc.), o GMD procede ao apuramento de factos mediante um processo sumário de averiguação de toda a situação.
2. Para o apuramento de factos, o GMD procede à audiência sumária de todos os envolvidos, ou seja, infrator, vítima (se adequado) e testemunhas.
3. A audiência dos alunos decorre sempre no GMD na presença de pelo menos dois membros da equipa.
4. Os relatos, feitos num primeiro momento oralmente, são, posteriormente, transcritos pelos próprios alunos nos formulários previstos para o efeito, a saber:
   a) Doc 1 – Participação da ocorrência;
   b) Doc 2 – Reflexão do aluno (infrator);
   c) Doc 4 – Testemunho da ocorrência.

5. A abordagem de cada caso é eminentemente pedagógica, feita em articulação com os diretores de turma, sendo que, perante a natureza das ocorrências, o GMD sensibiliza os alunos para a necessidade de adoção de posturas e atuações corretas no seio da comunidade escolar.
6. O(s) encarregado(s) de educação do(s) aluno(s) infrator(es) é(são) informado(s) pelo respetivo diretor de turma da ocorrência e de que está a decorrer um processo sumário de averiguação de factos.
7. Apurados os factos, sempre em articulação com o respetivo diretor de turma, é proposto ao Diretor a aplicação de medida adequada nos termos da lei em vigor.
8. O Diretor decide da sanção a ser aplicada.
9. O GMD elabora o respetivo procedimento disciplinar que, após ratificação do Diretor, é divulgado junto do encarregado de educação pelo respetivo diretor de turma.
10. No caso de discordância da decisão referida no número anterior, o encarregado de educação pode interpor recurso seguindo os trâmites legais dispostos no artigo 36º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
11. Com base no documento emanado pelo Ministério Público, "Educar para o direito: uma forma de (também) proteger - Guião de Procedimentos de Comunicação", todas as infrações disciplinares suscetíveis de configurar factos qualificados como crime são participadas ao Ministério Público no rigoroso cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 6.º - Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa ou que transcenda as competências do GMD será resolvida pela Direção do Agrupamento de Escolas de Anadia.

Ratificado no Conselho Pedagógico de 18 de outubro de 2023

A Coordenadora,

(Susana Ferreira)

O Diretor,

(Aníbal Marques)